



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Gabinete

MENSAGEM DE LEI N.º 023/2025

Excelentíssimo Senhor(a) Presidente,

Nobres Vereadores,

Honra-nos apresentar o Projeto de Lei n. 023, de 18 de março de 2025, que **“Altera o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Miguel do Guaporé/RO – IPMSMG, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº. 1467/2022 e suas alterações, e dá outras providências.”**, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

A fim de situarmos a necessidade da aprovação do presente projeto, necessário esclarecer alguns pontos acerca da Previdência Social, em especial em relação ao nosso Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé/RO - IPMSMG.

A partir da primeira Reforma da Previdência Social, estabelecida pela Emenda Constitucional no 20/1998, a **Constituição Federal determinou**, em seu art. 40, fosse assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, que representa o ponto de equilíbrio entre as contribuições arrecadadas e os benefícios devidos.

O instrumento para aferir tal ponto de equilíbrio e possibilitar o cumprimento do mandamento constitucional é dado pela Ciência Atuarial e, por essa razão, o art. 1º da Lei Federal no 9.717/1998 estabeleceu, em seu inciso I, dentre os vários critérios de organização e funcionamento dos RPPS, **a realização de avaliação atuarial em cada balanço anual, utilizando-se parâmetros gerais.**

Por equilíbrio financeiro entende-se que as receitas previdenciárias arrecadadas durante um ano devem cobrir as despesas previdenciárias executadas no mesmo período.

Por equilíbrio atuarial entende-se ainda que as contribuições previdenciárias futuras, trazidas a valor presente, devem ser suficientes para financiar as despesas futuras com benefícios, também trazidas a valor presente.

Pode-se extrair desses conceitos que, de forma simplificada, o que for arrecadado /e ser suficiente para o pagamento dos benefícios oferecidos pelo RPPS, quer no curto ou no go prazo.





MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Gabinete

Para tanto há necessidade de se realizar, anualmente, uma reavaliação atuarial visando a análise das condições de manutenção do Regime de Previdência Municipal, tratando-se, ademais, de legal sua realização e, consequentemente, sua homologação por esta Augusta Casa de Leis.

É imprescindível este estudo anualmente com o fito de garantir a Previdência Social equilibrada para nossos servidores, bem como para cumprir as determinações da Carta Magna e da Lei Federal supra citada.

Após avaliação atuarial elaborada por profissional habilitado, atuário representante da empresa contratada pelo IPMSMG, Sr. Pablo Pinto – MIBA 2.454, apresentamos a presente proposta no esforço de equalizar o *déficit* atuarial do Fundo Previdenciário, na busca permanente do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado no art. 40 da nossa Carta Magna.

Com esse intuito, submetemos a presente matéria a essa Egrégia Casa de Leis, para análise e deliberação o Projeto de Lei epígrafado, visando a aprovação do Projeto de Lei que irá homologar o estudo atuarial realizado no mês de fevereiro de 2025 e, por consequência, sua alíquota patronal (custo normal e/ou suplementar), nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei nº. 9.717/98, das Portaria MPS nº. 1467/2022 e suas alterações e Lei Complementar nº. 101, nos termos do art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea “a”.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que deem a presente matéria, **tramitação em Regime de Urgência** Especial, para a necessária adequação desse setor essencial.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito, São Miguel do Guaporé/RO, em 18 de fevereiro de 2025.

EDILSON CRISPIM DIAS
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Gabinete

Ofício nº 023/GP/São Miguel do Guaporé/RO,

18 de março de 2025.

À Sua Excelência o Senhor

...

Presidente da Câmara Municipal
São Miguel do Guaporé/RO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 023 de 18 de março de 2025, que **“Altera o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Miguel do Guaporé/RO – IPMSMG, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº. 1467/2022 e suas alterações, e dá outras providências.”**, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis e na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, ante a importância do setor para o funcionamento do ente público municipal e o atendimento aos usuários do sistema, convocando-se sessões extraordinárias para aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

EDI EDILSON CRISPIM DIAS
Prefeito Municipal

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIM DIAS (CPF ###.###.172-##) em 18/03/2025 - 16:19, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://lxsigntxistemas.com.br/pmsmguaopore/documento/documentoAssinado/49236>. Folha 3 de 7





MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 023

18 DE MARÇO DE 2025.

Súmula: Altera o Plano de Amortização para equacionamento do *déficit* atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Miguel do Guaporé/RO – IPMSMG, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº. 1467/2022 e suas alterações, e dá outras providências.

EDILSON CRISPIM DIAS, Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e pela Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica equacionado o *déficit* estabelecido na avaliação atuarial de 2025, realizada no mês de fevereiro de 2025, que será amortizado conforme a tabela I do anexo único desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, com exceção do exercício de 2025, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º. O *déficit* mencionado no *caput* do artigo anterior será amortizado em **41 (quarenta e um)** anos, e será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º. A cada exercício os índices indicados na tabela do anexo único desta lei poderão ser revistos conforme variação do *déficit* indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º. O IV do art. 30, da Lei Municipal nº 2.048/2020, 14 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 30 [...]





MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Gabinete

... **IV** - O plano de amortização para equacionamento do *déficit* atuarial de **R\$ 137.368.613,20** (cento e trinta e sete milhões trezentos e sessenta e oito mil seiscentos e treze reais e vinte centavos) indicado no relatório atuarial do exercício de 2025, será amortizado em **41 (quarenta e um) anos** através de aportes financeiros anuais, iniciados em **R\$ 3.160.583,24** (três milhões cento e sessenta mil quinhentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos) e repassados pelos Poderes Executivo e Legislativo ao IPMSMG em parcelas mensais iniciados em R\$ 263.381,93 (duzentos e sessenta e três mil trezentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos), podendo ser amortizado na sua totalidade a qualquer tempo, desde que não ultrapasse o dia 31 de dezembro de cada ano, de acordo a tabela anexo único, parte integrante desta lei.

Art. 5º. Os valores de que trata o artigo anterior se caracterizam como despesa orçamentária destinada, exclusivamente à cobertura do *déficit* atuarial do RPPS do município de São Miguel do Guaporé/RO.

Art. 6º. O aporte periódico definido no artigo 4º para cobertura de *déficit* atuarial não será computado na Despesa Bruta com Pessoal, por não se enquadrar como contribuição patronal nos termos do art. 18 da LRF, todavia quando do pagamento dos benefícios, com os valores relacionados a esses aportes, poderá haver a devida dedução destes, por se tratar de pagamento de inativos com recursos vinculados.

Art. 7º. Ocorrendo atraso no repasse, aplicam-se ao aporte previsto nesta lei todo o regramento legislativo municipal relativo às contribuições patronais, especialmente quanto a vencimentos e acréscimos legais.

Art. 8º. Fica autorizada a vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento do repasse previsto no artigo 4º desta Lei, não pagos até o dia 20 do mês subsequente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé, 18 de março de 2025.

EDILSON CRISPIM DIAS
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Gabinete

TABELA I
ANEXO ÚNICO – PLANO DE AMORTIZAÇÃO
EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL 2025

QTD	Ano	(-) Aporte	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
1	2025	3.160.583,24	137.368.613,20	6.978.325,55	141.186.355,50
2	2026	5.132.787,18	141.186.355,50	7.172.266,86	143.225.835,18
3	2027	7.326.251,71	143.225.835,18	7.275.872,43	143.175.455,90
4	2028	7.303.947,34	143.175.455,90	7.273.313,16	143.144.821,72
5	2029	7.279.325,44	143.144.821,72	7.271.756,94	143.137.253,22
6	2030	7.286.369,95	143.137.253,22	7.271.372,46	143.122.255,74
7	2031	7.290.948,04	143.122.255,74	7.270.610,59	143.101.918,29
8	2032	7.400.312,26	143.101.918,29	7.269.577,45	142.971.183,47
9	2033	7.511.316,95	142.971.183,47	7.262.936,12	142.722.802,65
10	2034	7.623.986,70	142.722.802,65	7.250.318,37	142.349.134,32
11	2035	7.738.346,50	142.349.134,32	7.231.336,02	141.842.123,84
12	2036	7.854.421,70	141.842.123,84	7.205.579,89	141.193.282,03
13	2037	7.972.238,02	141.193.282,03	7.172.618,73	140.393.662,74
14	2038	8.091.821,60	140.393.662,74	7.131.998,07	139.433.839,21
15	2039	8.213.198,92	139.433.839,21	7.083.239,03	138.303.879,32
16	2040	8.336.396,90	138.303.879,32	7.025.837,07	136.993.319,49
17	2041	8.461.442,86	136.993.319,49	6.959.260,63	135.491.137,26
18	2042	8.588.364,50	135.491.137,26	6.882.949,77	133.785.722,54
19	2043	8.717.189,97	133.785.722,54	6.796.314,70	131.864.847,27
20	2044	8.847.947,82	131.864.847,27	6.698.734,24	129.715.633,70
21	2045	8.980.667,03	129.715.633,70	6.589.554,19	127.324.520,86
22	2046	9.115.377,04	127.324.520,86	6.468.085,66	124.677.229,48
23	2047	9.252.107,69	124.677.229,48	6.333.603,26	121.758.725,04
24	2048	9.390.889,31	121.758.725,04	6.185.343,23	118.553.178,96
25	2049	9.531.752,65	118.553.178,96	6.022.501,49	115.043.927,81
26	2050	9.674.728,94	115.043.927,81	5.844.231,53	111.213.430,40
27	2051	9.819.849,87	111.213.430,40	5.649.642,26	107.043.222,79
28	2052	9.967.147,62	107.043.222,79	5.437.795,72	102.513.870,89
29	2053	10.116.654,84	102.513.870,89	5.207.704,64	97.604.920,69
30	2054	10.268.404,66	97.604.920,69	4.958.329,97	92.294.846,00
31	2055	10.422.430,73	92.294.846,00	4.688.578,18	86.560.993,45
32	2056	10.578.767,19	86.560.993,45	4.397.298,47	80.379.524,73





MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Gabinete

33	2057	10.737.448,70	80.379.524,73	4.083.279,86	73.725.355,89
34	2058	10.898.510,43	73.725.355,89	3.745.248,08	66.572.093,54
35	2059	11.061.988,08	66.572.093,54	3.381.862,35	58.891.967,81
36	2060	11.227.917,91	58.891.967,81	2.991.711,96	50.655.761,87
37	2061	11.396.336,67	50.655.761,87	2.573.312,70	41.832.737,90
38	2062	11.567.281,72	41.832.737,90	2.125.103,09	32.390.559,26
39	2063	11.740.790,95	32.390.559,26	1.645.440,41	22.295.208,72
40	2064	11.916.902,81	22.295.208,72	1.132.596,60	11.510.902,51
41	2065	12.095.656,36	11.510.902,51	584.753,85	0

EDILSON CRISPIM DIAS
Prefeito Municipal

